Lei nº 1.469

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir apartamentos do Projeto Residencial Ilel Príncipe, nesta cidade.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os apartamentos de números 101, 202, 502 e 802 do Projeto Residencial Ilel Príncipe, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a assinar com a CORBETA Empreendimentos Imobiliários Ltda., o contrato de aquisição que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os apartamentos a serem adquiridos se destinam a residência das autoridades judiciárias e policiais que por força de convênio obriga o município a sua manutenção.

Art. 4º - O pagamento decorrente da aquisição dos imóveis acima citados correrão por conta de dotação própria do orçamento corrente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário à presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG)
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Paracatu - M.G. Em 27 de abril de 1986.

Presidente

José Fernandes dos Santos
Secretário